



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca

PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Itapissuma

Referência: Resolução que regulamenta o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Itapissuma

Base Legal: Considerando a necessidade de disciplinar a implementação da política de gestão de documentos e informações, em conformidade com o disposto na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 001/2019, de iniciativa da Mesa Diretora, que regulamenta o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Itapissuma.

O texto foi encaminhado a esta Procuradoria, para fins de emissão de parecer jurídico, conforme §1º, do art. 86, do Regimento interno.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório.

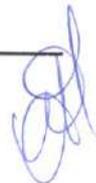
Câmara Municipal de Itapissuma

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 12527/2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 50, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. E, em seu art. 45 afirmou que "cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 90 e na Seção II do Capítulo III".

O Princípio Constitucional da Legalidade na Administração Pública dispõe que a Administração só pode realizar atos ou medidas que a lei ordena fazer. Nesse sentido, é forçoso dizer que o instrumento jurídico adequado para legislar sobre o tema está correto, isto é, a RESOLUÇÃO, pois se destina a regular matéria da administração interna da Câmara Municipal. Utilizando os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES¹ "resolução é a deliberação do plenário sobre a matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político administrativa". (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Brasileiro Municipal. 15ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2007, pág. 673-674.).

A Lei de Acesso à Informação (LAI) tem como propósito regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no país. A Lei Federal traz vários conceitos e princípios norteadores do direito fundamental de acesso à informação, bem como estabelece orientações gerais quanto aos procedimentos de acesso. Tais conceitos e princípios devem ser corretamente compreendidos pelos ocupantes de cargos e funções públicas, de forma a garantir a qualquer interessado o pleno exercício do direito constitucional de acesso à informação de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral. O artigo 45 da LAI atribui a competência a cada estado e município, através de legislação própria, definir regras específicas quanto à criação e funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão. No que tange a Resolução, trata-se de uma iniciativa louvável, visto que o intuito é facilitar os canais de participação do cidadão, em defesa de seus direitos e interesses, melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo Legislativo, colaborando para o aperfeiçoamento das atividades e serviços



Câmara Municipal de Itapissuma

prestados, visando proporcionar uma gestão cada vez mais transparente e eficaz na assistência, defesa e prestação de serviços à população.

Sendo assim, a Mesa Diretora elaborou a presente proposição para que a Câmara Municipal de Itapissuma regulamente o acesso à informação em seu âmbito.

O direito de acesso à informação encontra-se consagrado no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, que preceitua que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Paralelamente a isso, estabelece o art. 37 da Carta Constitucional a publicidade como princípio incidente sobre a atuação da Administração Pública, bem como dispõe, em seu § 3º, que a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando, entre outros, o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o direito de todos às informações de interesse coletivo ou geral, bem como a proteção à intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

A regulamentação dos referidos dispositivos constitucionais, por sua vez, restou consubstanciada na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), cabendo destacar, ainda, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamentou o texto legal no âmbito do Poder Executivo Federal.

Nos termos da referida Lei de Acesso à Informação, passou-se a observar a publicidade como preceito geral, sendo o sigilo tratado como exceção. Nessa esteira, estabelece o art. 10 daquele diploma legal:



Câmara Municipal de Itapissuma

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 10 desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. § 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação. § 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet. § 3º **São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.**" (Grifado).

A necessidade de motivação do requerente, deste modo, não é exigida pela Lei de Acesso à Informação, que, ao revés, traz expressa a vedação de quaisquer exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação, consagrando, assim, o amplo direito de todos a receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, conforme expresso no próprio texto constitucional. Verifica-se que a Mesa Diretora ao propor a presente proposição preocupou-se com isso, na medida em que fez constar no art. 13º que "são vedadas exigências relativas aos motivos determinantes do pedido de acesso à informação".

Analisando-se materialmente o Projeto de Resolução nº 001/2019, constata-se que ele não está inquinado de vício que macule sua aprovação pelo Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Itapissuma

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo dado que atendidos os aspectos da constitucionalidade e legalidade, entende, conclui e opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Resolução nº 001/2019.

A Comissão de Justiça e Redação para as providências que entender pertinentes.

É o parecer, s.m.j.

Itapissuma, 13 de Dezembro de 2019.



Antonielle Patricia Lima da Silva

OAB-PE 32.245

Procuradora da Câmara Municipal de Itapissuma.